



R
3
CE

“PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM, PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO A TERMO RESOLUTIVO CERTO, TENDO EM VISTA O PREENCHIMENTO DE QUATRO POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL – ÁREA DE ATIVIDADE DE AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO”

ATA

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Albufeira e no edifício dos Paços do Município, reuniu o júri do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de quatro postos de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de atividade de auxiliar técnico de educação, conforme despacho conforme despacho da Senhora Vice Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, de 11 de novembro de 2020, estando presentes a Presidente do Júri, Ana Filipa Simões Grade dos Santos Pífaro Dinis, o 1º vogal efetivo Dina Maria Cardoso Ramos Galante, Diretora do Departamento de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, e 2º vogal efetivo Cátia Martins Alves Estrelo, Técnica Superior na Divisão de Educação-----

Esta reunião teve como objetivo fixar os parâmetros de avaliação, a ponderação e o sistema de valoração final dos métodos de seleção a aplicar no presente procedimento, tendo o Júri, nos termos da lei, deliberado, por unanimidade, o seguinte: -----

PRIMEIRO - Métodos de Seleção obrigatórios -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, será aplicado o método de seleção: Avaliação Curricular, como método de seleção obrigatório.-----

AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC) – visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, da formação realizada e tipo de funções exercidas.-----

A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação dos seguintes parâmetros: -

- **A habilitação académica e profissional (HAP);** -----
- **A formação profissional (FP)**, relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;-----
- **A experiência profissional (EP)**, com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas; -----

De acordo com a seguinte fórmula:-----

$$AC = (20 \text{ HAP} + 20 \text{ FP} + 60 \text{ EP}) / 100$$

Em que: -----

Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) – Será ponderada a habilitação académica de base até ao limite de 20 valores: -----

- Escolaridade Obrigatória - 18 valores-----
- Superior à Escolaridade Obrigatória - 20 valores -----

R^m
E

Formação Profissional (FP) – Neste parâmetro serão ponderadas as ações de formação relacionadas com a área de atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher que se encontrem devidamente comprovadas. Este parâmetro será avaliado até ao máximo de 20 valores, da seguinte forma: -----

- Sem ações de formação ou não relacionadas com a área de atividade – 10 valores;-----
- Por cada ação de formação de duração até 24 horas – acresce 0,25 valores;-----
- Por cada ação de formação de duração entre 25 a 35 horas – acresce 0,5 valores; -----
- Por cada ação de formação de duração entre 36 e 89 horas – acresce 0,75 valores;-----
- Por cada ação de formação de duração entre 90 e 179 horas – acresce 1 valor; -----
- Por cada ação de formação de duração superior a 180 horas – acresce 1,25 valores; -----

As ações e os cursos de formação em que não seja possível determinar a sua duração, serão pontuados pelo valor mínimo de 0,25 valores. -----

Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 valores. -----

Experiência Profissional (EP): -----

Neste fator, pretende-se determinar a qualificação dos candidatos para os postos de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora dos postos de trabalho a preencher. -----

Com efeito, a adequação funcional dos candidatos, ou seja, a sua qualificação, depende do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas, de acordo com a seguinte fórmula:-----

$EP = (AQT + 2AQL) / 3$, -----

Em que: -----

Avaliação Quantitativa (AQT) -----

Sem experiência profissional ou inferior a 1 ano – 10 valores; -----

Experiência \geq a 1 ano e $<$ a 4 anos – 12 valores; -----

Experiência \geq a 4 anos e $<$ a 7 anos – 14 valores; -----

Experiência \geq a 7 anos e $<$ a 10 anos – 16 valores; -----

Experiência \geq a 10 anos e $<$ a 14 anos – 18 valores; -----

Experiência superior a 14 anos – 20 valores. -----

Avaliação Qualitativa (AQL) apenas é considerada a experiência caracterizadora do posto de trabalho a preencher: -----

Sem experiência de trabalho ou $<$ 3 meses – 10 valores; -----

Experiência \geq a 3 meses e $<$ a 1 ano – 11 valores; -----

Experiência \geq a 1 ano e $<$ a 4 anos – 12 valores; -----

Experiência \geq a 4 anos e $<$ a 7 anos – 14 valores; -----

Experiência \geq a 7 anos e $<$ a 10 anos – 16 valores; -----

Experiência \geq a 10 anos e $<$ a 14 anos – 18 valores; -----

Experiência superior a 14 anos – 20 valores. -----

Estes fatores são avaliados tendo por base a análise do curriculum vitae e as declarações passadas pelos serviços onde o candidato exerce/exerceu funções. -----

Os candidatos são pontuados no fator “Experiência Profissional” até ao limite máximo de 20 valores. Sendo apenas pontuada a experiência profissional devidamente comprovada.-----

SEGUNDO – Valoração e Classificação Final -----

A Ordenação Final (OF) dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resulta da seguinte fórmula: -----

$$OF = AC$$

Sendo: -----

OF = Ordenação Final; -----

AC = Avaliação Curricular; -----

TERCEIRO – Critérios de Ordenação Preferencial -----

Em caso de igualdade de valorações serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. -----

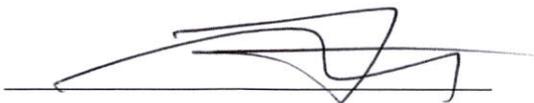
Mantendo-se a igualdade de classificação após aplicação do referido critério, será dada prioridade ao candidato que resida no concelho, devidamente comprovada. -----

QUARTO - Exclusão dos Métodos de Seleção -----

O método de seleção, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, de que se lavrou a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos elementos do Júri.-----

A PRESIDENTE DO JÚRI



Ana Filipa Simões Grade dos Santos Pífaro Dinis
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira

A 1.ª VOGAL EFETIVA



Dina Maria Cardoso Ramos Galante,
Diretora do Departamento de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural,

A 2ª VOGAL EFETIVA



Cátia Martins Alves Estrelo,
Técnica Superior, na Divisão de Educação